



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 328/2008, de 31 de MARÇO de 2.008.

Altera a LEI Nº 317/2005 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, bem como dos Cargos Comissionados, Fixa os Salários dos servidores e Gratificações dos Cargos Comissionados e adota outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o **Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara**, os Cargos Comissionados, fixa salários, gratificações e estabelece a carga horária mínima para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - O Regime Jurídico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - O ingresso no **Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara** no Quadro Permanente só se dará por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os cargos temporários e os servidores que não adquiriram a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT da Constituição Federal, a partir da publicação da presente lei estarão extintos.

Art. 4º - Os Cargos Comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria específica.

§ 1º - Poderá ser nomeado os servidores integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara, sendo que para tanto perceberá o seu salário base mais a gratificação do Cargo Comissionado;

§ 2º - O servidor nomeado para Cargo em Comissão que não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara perceberá somente a gratificação do Cargo respectivo.

Art. 5º - A qualificação mínima exigida para os Cargos relacionados nos Anexos desta lei é a seguinte:

- a) Agente Administrativo – Ensino Médio Completo;
- b) Atendente Médico – Ensino Médio Completo;
- c) Atendente Dentista – Ensino Médio Completo;
- d) Auxiliar de Laboratório I – Ensino Médio Completo;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- e) Auxiliar de Laboratório II – Ensino Médio Completo;
 - f) Atendente de Farmácia – Ensino Médio Completo;
 - g) Auxiliar de Enfermagem – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área e Registro Profissional.
 - h) Motorista I – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
 - i) Motorista II – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
 - j) Motorista III – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
 - k) Auxiliar de Serviços Gerais – Alfabetizado;
 - l) Agente Sanitário – Ensino Médio Completo;
 - m) *Professor Titular – Licenciatura Plena;
 - n) *Professor Regente – Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
 - o) *Professor Infantil - Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
 - p) Secretário Escolar – Ensino Médio e Curso Específico na Área e Registro Profissional;
 - q) Auxiliar de Nutrição – Alfabetizado;
 - r) Vigilante – Sem Escolaridade;
 - s) Auxiliar de Secretaria – Ensino Médio Completo;
 - t) Auxiliar de Biblioteca – Ensino Médio Completo;
 - u) Atendente Infantil – Ensino Médio Completo;
 - v) Fiscal de Obras e Serviços Públicos – Ensino Fundamental Completo;
 - w) Operador de Chafariz – Alfabetizado;
 - x) Auxiliar de Operador de Chafariz – Alfabetizado;
 - y) Operador de Máquinas Pesadas – Ensino Fundamental Completo;
 - z) Gari – Alfabetizado;
 - z.1) Agente Rural – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área;
 - z.2) Médico PSF – Curso Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional respectivo;
 - z.3) Enfermeiro PSF - Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional respectivo;
 - z.4) Dentista PSF - Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional respectivo;
- * Observar Anexo II.

§ 1º - Os Cargos Comissionados relacionados a seguir terão a seguinte qualificação mínima exigida:

- a) Diretor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- b) Diretor Adjunto - Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- c) Supervisor – Ensino Médio Completo;
- d) Coordenador Escolar – Ensino Médio Completo;
- e) Coordenador de Creche – Ensino Médio Completo;

§ 2º - Os Conselheiros do Conselho Tutelar terão como qualificação mínima exigida o ensino médio completo e será regida por Lei específica.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CAPÍTULO I

Da Saúde

Art. 6º - Os servidores da Secretaria de Saúde serão lotados nos estabelecimentos de saúde deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constantes dos Anexos I e VIII desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Saúde, assim composto: o Programa de Saúde da Família, o Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças e recursos do erário público municipal.

Art. 7º - Os Cargos de Agente Sanitário estarão vinculados ao Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças, encerrado este programa o Cargo será extinto.

Art. 8º - Os Cargos de Médicos do PSF, Enfermeiros do PSF e Dentistas do PSF estarão vinculados ao Programa de Saúde da Família, encerrado este programa os cargos serão extintos.

Art. 9º - Ficam assegurados 30(trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

CAPÍTULO II

Da Educação, Cultura e Desporto

Art. 10 - Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto serão lotados nos estabelecimentos de Educação, Cultura e Desporto deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constante do Anexo II desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 11 - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II desta Lei, já está distribuído de acordo com o grau de instrução.

§ 1º - Perderá a Regência de Classe o professor que não estiver em efetiva regência de classe;

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, perderá a regência de classe e receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O professor que assumir a sala de leitura e sala de informática não perderá a gratificação de regência de classe.

§ 4º - O Professor Regente, Professor Titular e Professor Infantil que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Março a Dezembro, com exceção do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.

Art. 12 – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante o recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.

Art. 13 - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60%(sessenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de “abono natalino”, proporcional ao vencimento-base do professor em efetivo exercício de suas funções.

Art. 14 - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

Art. 15 – O Professor Infantil, Professor Regente e Professor Titular mudará de nível com a apresentação do respectivo diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e o órgão competente terá 30 (trinta) dias para readequar o vencimento do servidor.

Art. 16 - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

Art. 17 - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar.

CAPÍTULO III

Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Art. 18 - Os servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social receberão seus salários de acordo com cargos que exercem, constantes do Anexo III desta Lei e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - A creches que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um Coordenador de Creche.

Art. 20 - ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos,

Da Secretaria de Administração

Da Secretaria de Agricultura

Da Secretaria de Finanças



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 21 - Os servidores das Secretarias citadas no CAPÍTULO IV receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos do Orçamento Municipal.

Art. 22 - Na secretaria de Administração poderá ser disponibilizado servidores para trabalhar no Fórum desta municipalidade, através de solicitação do Poder Judiciário e posterior aceitação da municipalidade, e será designado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO V

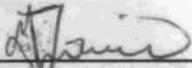
Das Disposições Transitórias

Art. 23 - A carga horária dos servidores públicos municipais será de apenas 04 (quatro) horas diárias, percebendo salário proporcional, a exceção dos servidores, atualmente lotados, com carga horária equivalente a 08 (oito) horas diárias e 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único - O servidor municipal lotado para trabalhar 02 (duas) ou 04 (quatro) horas por dia, conforme conveniência da administração pública municipal, poderá ter a sua carga horária ampliada.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 31 de Março de 2008.



JOSÉ MOREIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO I

QUADRO GERAL DA SAÚDE

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	4	1.600,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	3	600,00
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	4	800,00
6	ATENDENTE MÉDICO	150,00	4	10	1.500,00
7	ATENDENTE DENTISTA	150,00	4	6	900,00
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	400,00	8	1	400,00
9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	200,00	4	1	200,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	400,00	8	5	2.000,00
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA	150,00	4	6	900,00
12	MOTORISTA I	250,00	4	2	500,00
13	MOTORISTA II	380,00	6	2	760,00
14	MOTORISTA III	500,00	8	1	500,00
15	VIGILANTE	200,00	4	1	200,00
16	PORTEIRO	100,00	2	2	200,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	18	1.800,00
18	AGENTE SANITÁRIO	400,00	8	4	1.600,00
	TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE			72	15.860,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXOIII

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	4	1.600,00
4	SUPERVISOR	200,00	4	2	400,00
5	COORDENADOR DE CRECHE	400,00	8	4	1.600,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
7	CONSELHEIRO TUTELAR	400,00	6	5	2.000,00
8	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	3	600,00
9	MOTORISTA I	250,00	4	2	500,00
10	AUXILIAR DE SECRETARIA	150,00	4	4	600,00
11	ATENDENTE INFANTIL	150,00	4	10	1.500,00
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	20	2.000,00
13	PORTEIRO	100,00	2	2	200,00
14	VIGILANTE	200,00	4	2	400,00
				62	13.200,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO II
QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	CORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	COORDENADOR DE TRANSPORTE	600,00	8	1	600,00
4	DIRETOR ESCOLAR	600,00	8	4	2.400,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	8	3.200,00
6	COORDENADOR ESCOLAR	400,00	8	6	2.400,00
7	DIRETOR ADJUNTO	400,00	6	6	2.400,00
8	SUPERVISOR	200,00	4	7	1.400,00
9	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	7	1.400,00
10	COORDENADOR DE ESPORTE	600,00	8	1	600,00
11	COORDENADOR DE CRECHE	400,00	8	4	1.600,00
10	SECRETÁRIO ESCOLAR	600,00	8	3	1.800,00
11	ATENDENTE INFANTIL	150,00	4	80	12.000,00
12	AUXILIAR DE SECRETARIA	150,00	4	17	2.550,00
13	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	150,00	4	10	1.500,00
14	MOTORISTA I	250,00	4	4	1.000,00
15	MOTORISTA II	380,00	6	6	2.280,00
16	PORTEIRO	100,00	2	8	800,00
17	VIGILANTE	200,00	4	6	1.200,00
14	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	100,00	2	65	6.500,00
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	100	10.000,00
TOTAL GERAL DO QUADRO EDUCAÇÃO				345	57.030,00

Nº	CARGO	NÍVEL	VAGAS	20 HORAS	REG. CLASSE	TOTAL 20 HS	TOTAL 40 HS
01	PROFESSOR INFANTIL I	MAGISTÉRIO	15	200,00	80,00	280,00	560,00
02	PROFESSOR INFANTIL II	NIV. SUPERIOR		300,00	120,00	420,00	840,00
03	PROFESSOR REGENTE I	MAGISTERIO	50	250,00	100,00	350,00	700,00
04	PROFESSOR REGENTE II	NIV. SUPERIOR		300,00	120,00	420,00	840,00
05	PROFESSOR TITULAR I	NIV. SUPERIOR	60	360,00	144,00	504,00	1.008,00
06	PROFESSOR TITULAR II	ESPECIALIZAÇÃO		450,00	180,00	630,00	1.260,00
07	PROFESSOR TITULAR III	MESTRADO		500,00	200,00	700,00	1.400,00
08	PROFESSOR TITULAR IV	DOCTORADO		600,00	240,00	840,00	1.680,00
TOTAL DE VAGAS CARGO PROFESSOR							125

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO IV

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	2	800,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
5	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	200,00	4	3	600,00
6	OPERADOR DE CHAFARIZ	200,00	4	6	1.200,00
7	AUXILIAR DE OPERADOR DE CHAFARIZ	150,00	2	20	3.000,00
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	250,00	4	3	750,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	45	4.500,00
10	GARI	200,00	4	45	9.000,00
11	VIGILANTE	200,00	4	3	600,00
	TOTAL GERAL DO QUADRO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			131	22.250,00

CARGOS.COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO V

QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINSTRATÇÃO

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	CHEFE DE GABINETE	800,00	8	1	800,00
3	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
4	PROCURADOR	600,00	4	1	600,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	4	1.600,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	4	800,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	15	3.000,00
8	MOTORISTA I	250,00	4	2	500,00
9	MOTORISTA II	380,00	6	2	760,00
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	4	4	400,00
	TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO			35	9.860,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO VI

QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	2	800,00
4	CHEFE DA UMC	350,00	4	1	350,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
6	AGENTE RURAL	400,00	8	2	400,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	2	400,00
	TOTAL GERAL DO QUADRO DA AGRICULTURA			11	3.750,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO VII

QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	2	800,00
3	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	2	400,00
	TOTAL GERAL DO QUADRO DA FINANÇAS			8	3.000,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO VIII

QUADRO GERAL DA SAÚDE - PSF

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	MÉDICO PSF	5.500,00	8	4	22.000,00
2	ENFERMEIRO PSF	2.500,00	8	4	10.000,00
3	DENTISTA PSF	2.500,00	8	4	10.000,00
	TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE			12	42.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 328/2008, de 31 de MARÇO de 2.008.

Altera a LEI Nº 317/2005 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, bem como dos Cargos Comissionados, Fixa os Salários dos servidores e Gratificações dos Cargos Comissionados e adota outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o **Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara**, os Cargos Comissionados, fixa salários, gratificações e estabelece a carga horária mínima para os servidores públicos municipais.

Art. 2º - O Regime Jurídico do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - O ingresso no **Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara** no Quadro Permanente só se dará por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Os cargos temporários e os servidores que não adquiriram a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT da Constituição Federal, a partir da publicação da presente lei estarão extintos.

Art. 4º - Os Cargos Comissionados serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria específica.

§ 1º - Poderá ser nomeado os servidores integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara, sendo que para tanto perceberá o seu salário base mais a gratificação do Cargo Comissionado;

§ 2º - O servidor nomeado para Cargo em Comissão que não fizer parte do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Abaiara perceberá somente a gratificação do Cargo respectivo.

Art. 5º - A qualificação mínima exigida para os Cargos relacionados nos Anexos desta lei é a seguinte:

- a) Agente Administrativo – Ensino Médio Completo;
- b) Atendente Médico – Ensino Médio Completo;
- c) Atendente Dentista – Ensino Médio Completo;
- d) Auxiliar de Laboratório I – Ensino Médio Completo;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

- e) Auxiliar de Laboratório II – Ensino Médio Completo;
 - f) Atendente de Farmácia – Ensino Médio Completo;
 - g) Auxiliar de Enfermagem – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área e Registro Profissional.
 - h) Motorista I – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
 - i) Motorista II – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
 - j) Motorista III – Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação;
 - k) Auxiliar de Serviços Gerais – Alfabetizado;
 - l) Agente Sanitário – Ensino Médio Completo;
 - m) *Professor Titular – Licenciatura Plena ;
 - n) *Professor Regente – Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
 - o) *Professor Infantil - Ensino Médio Modalidade Normal (Magistério);
 - p) Secretário Escolar – Ensino Médio e Curso Específico na Área e Registro Profissional;
 - q) Auxiliar de Nutrição – Alfabetizado;
 - r) Vigilante – Sem Escolaridade;
 - s) Auxiliar de Secretaria – Ensino Médio Completo;
 - t) Auxiliar de Biblioteca – Ensino Médio Completo;
 - u) Atendente Infantil – Ensino Médio Completo;
 - v) Fiscal de Obras e Serviços Públicos – Ensino Fundamental Completo;
 - w) Operador de Chafariz – Alfabetizado;
 - x) Auxiliar de Operador de Chafariz – Alfabetizado;
 - y) Operador de Máquinas Pesadas – Ensino Fundamental Completo;
 - z) Gari – Alfabetizado;
 - z.1) Agente Rural – Ensino Médio Completo, Curso Específico na Área;
 - z.2) Médico PSF – Curso Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional respectivo;
 - z.3) Enfermeiro PSF - Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional respectivo;
 - z.4) Dentista PSF - Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional respectivo;
- * Observar Anexo II.

§ 1º - Os Cargos Comissionados relacionados a seguir terão a seguinte qualificação mínima exigida:

- a) Diretor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- b) Diretor Adjunto - Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com autorização precária expedida pelo CREDE;
- c) Supervisor – Ensino Médio Completo;
- d) Coordenador Escolar – Ensino Médio Completo;
- e) Coordenador de Creche – Ensino Médio Completo;

§ 2º - Os Conselheiros do Conselho Tutelar terão como qualificação mínima exigida o ensino médio completo e será regida por Lei específica.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CAPÍTULO I

Da Saúde

Art. 6º - Os servidores da Secretaria de Saúde serão lotados nos estabelecimentos de saúde deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constantes dos Anexos I e VIII desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Saúde, assim composto: o Programa de Saúde da Família, o Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças e recursos do erário público municipal.

Art. 7º - Os Cargos de Agente Sanitário estarão vinculados ao Programa do Governo Federal de Epidemiologia e Controle de Doenças, encerrado este programa o Cargo será extinto.

Art. 8º - Os Cargos de Médicos do PSF, Enfermeiros do PSF e Dentistas do PSF estarão vinculados ao Programa de Saúde da Família, encerrado este programa os cargos serão extintos.

Art. 9º - Ficam assegurados 30(trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

CAPÍTULO II

Da Educação, Cultura e Desporto

Art. 10 - Os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto serão lotados nos estabelecimentos de Educação, Cultura e Desporto deste município e receberão seus salários de acordo com cargo que exercem, constante do Anexo II desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 11 - Os valores dos cargos de Professor Titular, Professor Regente e Professor Infantil são os identificados nos Anexos II desta Lei, já está distribuído de acordo com o grau de instrução.

§ 1º - Perderá a Regência de Classe o professor que não estiver em efetiva regência de classe;

§ 2º - O professor que assumir qualquer Cargo Comissionado, perderá a regência de classe e receberá o salário base mais a gratificação do cargo comissionado;

§ 3º - O professor que assumir a sala de leitura e sala de informática não perderá a gratificação de regência de classe.

§ 4º - O Professor Regente, Professor Titular e Professor Infantil que estiver comprovada a distância de mais de 08 (oito) quilômetros da residência para o local de trabalho receberão gratificação de deslocamento relativo aos meses de Março a Dezembro, com exceção do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

mês de julho, destinado ao recesso escolar e será definida no mês de fevereiro de cada exercício financeiro através de decreto do poder executivo, mediante solicitação do servidor a que fizer jus.

Art. 12 – As férias dos Professores e demais membros do sistema municipal de ensino serão gozadas, prioritariamente, durante o recesso escolar, conforme planejamento da rede municipal de Ensino.

Art. 13 - Caso no final do exercício financeiro haja saldo de reservas na rubrica mínima de 60%(sessenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento de pessoal docente, o Chefe do Poder Executivo fará a distribuição do Saldo remanescente em forma de “abono natalino”, proporcional ao vencimento-base do professor em efetivo exercício de suas funções.

Art. 14 - A escola que possuir entre 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos será nomeado um Diretor Escolar e um Diretor Adjunto.

Art. 15 – O Professor Infantil, Professor Regente e Professor Titular mudará de nível com a apresentação do respectivo diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, e o órgão competente terá 30 (trinta) dias para readequar o vencimento do servidor.

Art. 16 - A escolas que possuir mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos será nomeado um Diretor Escolar e dois Diretores Adjuntos.

Art. 17 - A escola que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um coordenador escolar.

CAPÍTULO III

Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Art. 18 - Os servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social receberão seus salários de acordo com cargos que exercem, constantes do Anexo III desta Lei e terão como fonte pagadora de recursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - A creches que possuir entre 80 (oitenta) e 149 (cento e quarenta e nove) alunos será nomeado um Coordenador de Creche.

Art. 20 - ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15(quinze) dias no mês de Julho de 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Da Secretaria de Administração

Da Secretaria de Agricultura

Da Secretaria de Finanças



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 21 - Os servidores das Secretarias citadas no CAPÍTULO IV receberão seus salários de acordo com cargo que exerce, constantes dos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei, e terão como fonte pagadora de recursos do Orçamento Municipal.

Art. 22 - Na secretaria de Administração poderá ser disponibilizado servidores para trabalhar no Fórum desta municipalidade, através de solicitação do Poder Judiciário e posterior aceitação da municipalidade, e será designado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 23 - A carga horária dos servidores públicos municipais será de apenas 04 (quatro) horas diárias, percebendo salário proporcional, a exceção dos servidores, atualmente lotados, com carga horária equivalente a 08 (oito) horas diárias e 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único – O servidor municipal lotado para trabalhar 02 (duas) ou 04 (quatro) horas por dia, conforme conveniência da administração pública municipal, poderá ter a sua carga horária ampliada.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, 31 de Março de 2008.



JOSÉ MOREIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO I

QUADRO GERAL DA SAÚDE

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	4	1.600,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	3	600,00
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	4	800,00
6	ATENDENTE MÉDICO	150,00	4	10	1.500,00
7	ATENDENTE DENTISTA	150,00	4	6	900,00
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	400,00	8	1	400,00
9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	200,00	4	1	200,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	400,00	8	5	2.000,00
11	ATENDENTE DE FARMÁCIA	150,00	4	6	900,00
12	MOTORISTA I	250,00	4	2	500,00
13	MOTORISTA II	380,00	6	2	760,00
14	MOTORISTA III	500,00	8	1	500,00
15	VIGILANTE	200,00	4	1	200,00
16	PORTEIRO	100,00	2	2	200,00
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	18	1.800,00
18	AGENTE SANITÁRIO	400,00	8	4	1.600,00
	TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE			72	15.860,00

CARGOS COMISSIONADOS

44



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO II

QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	CORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	COORDENADOR DE TRANSPORTE	600,00	8	1	600,00
4	DIRETOR ESCOLAR	600,00	8	4	2.400,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	8	3.200,00
6	COORDENADOR ESCOLAR	400,00	8	6	2.400,00
7	DIRETOR ADJUNTO	400,00	6	6	2.400,00
8	SUPERVISOR	200,00	4	7	1.400,00
9	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	7	1.400,00
10	COORDENADOR DE ESPORTE	600,00	8	1	600,00
11	COORDENADOR DE CRECHE	400,00	8	4	1.600,00
10	SECRETÁRIO ESCOLAR	600,00	8	3	1.800,00
11	ATENDENTE INFANTIL	150,00	4	80	12.000,00
12	AUXILIAR DE SECRETARIA	150,00	4	17	2.550,00
13	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	150,00	4	10	1.500,00
14	MOTORISTA I	250,00	4	4	1.000,00
15	MOTORISTA II	380,00	6	6	2.280,00
16	PORTEIRO	100,00	2	8	800,00
17	VIGILANTE	200,00	4	6	1.200,00
14	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	100,00	2	65	6.500,00
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	100	10.000,00
TOTAL GERAL DO QUADRO EDUCAÇÃO				345	57.030,00

Nº	CARGO	NÍVEL	VAGAS	20 HORAS	REG. CLASSE	TOTAL 20 HS	TOTAL 40 HS
01	PROFESSOR INFANTIL I	MAGISTÉRIO	15	200,00	80,00	280,00	560,00
02	PROFESSOR INFANTIL II	NIV. SUPERIOR		300,00	120,00	420,00	840,00
03	PROFESSOR REGENTE I	MAGISTERIO	50	250,00	100,00	350,00	700,00
04	PROFESSOR REGENTE II	NIV. SUPERIOR		300,00	120,00	420,00	840,00
05	PROFESSOR TITULAR I	NIV. SUPERIOR	60	360,00	144,00	504,00	1.008,00
06	PROFESSOR TITULAR II	ESPECIALIZAÇÃO		450,00	180,00	630,00	1.260,00
07	PROFESSOR TITULAR III	MESTRADO		500,00	200,00	700,00	1.400,00
08	PROFESSOR TITULAR IV	DOUTORADO		600,00	240,00	840,00	1.680,00
TOTAL DE VAGAS CARGO PROFESSOR							125

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO III

**QUADRO GERAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	4	1.600,00
4	SUPERVISOR	200,00	4	2	400,00
5	COORDENADOR DE CRECHE	400,00	8	4	1.600,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
7	CONSELHEIRO TUTELAR	400,00	6	5	2.000,00
8	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	3	600,00
9	MOTORISTA I	250,00	4	2	500,00
10	AUXILIAR DE SECRETARIA	150,00	4	4	600,00
11	ATENDENTE INFANTIL	150,00	4	10	1.500,00
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	20	2.000,00
13	PORTEIRO	100,00	2	2	200,00
14	VIGLANTE	200,00	4	2	400,00
				62	13.200,00

CARGOS COMISSIONADOS

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO IV
QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	2	800,00
4	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
5	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	200,00	4	3	600,00
6	OPERADOR DE CHAFARIZ	200,00	4	6	1.200,00
7	AUXILIAR DE OPERADOR DE CHAFARIZ	150,00	2	20	3.000,00
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	250,00	4	3	750,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	2	45	4.500,00
10	GARI	200,00	4	45	9.000,00
11	VIGILANTE	200,00	4	3	600,00
TOTAL GERAL DO QUADRO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				131	22.250,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO V

QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	CHEFE DE GABINETE	800,00	8	1	800,00
3	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
4	PROCURADOR	600,00	4	1	600,00
5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	4	1.600,00
6	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	4	800,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	15	3.000,00
8	MOTORISTA I	250,00	4	2	500,00
9	MOTORISTA II	380,00	6	2	760,00
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100,00	4	4	400,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO				35	9.860,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO VI

QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº	CARGOS	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	2	800,00
4	CHEFE DA UMC	350,00	4	1	350,00
5	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
6	AGENTE RURAL	400,00	8	2	400,00
7	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	2	400,00
TOTAL GERAL DO QUADRO DA AGRICULTURA				11	3.750,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO VII

QUADRO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	SECRETÁRIO	800,00	8	1	800,00
2	COORDENADOR GERAL	600,00	8	1	600,00
2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	400,00	8	2	800,00
3	CHEFE DE SERVIÇOS	200,00	4	2	400,00
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	200,00	4	2	400,00
TOTAL GERAL DO QUADRO DA FINANÇAS				8	3.000,00

CARGOS COMISSIONADOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO VIII

QUADRO GERAL DA SAÚDE - PSF

	CARGO	VALOR BRUTO	HORAS/DIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	MÉDICO PSF	5.500,00	8	4	22.000,00
2	ENFERMEIRO PSF	2.500,00	8	4	10.000,00
3	DENTISTA PSF	2.500,00	8	4	10.000,00
	TOTAL GERAL DO QUADRO DA SAÚDE			12	42.000,00